



LEI Nº 2.908, de  
25 de OUTUBRO de 1995

135195  
Modifica o inciso XI do  
artigo 110, da Lei Municipal  
nº 2.261, de 29 de julho de  
1991.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O inciso XI, do artigo 110, da Lei Municipal nº 2.261, de 29 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 110 - . . .

XI DISTRIBUIDORES, VENDEDORES DE JORNAIS, REVISTAS E VIDEO-LOCADORAS:

a) nos dias úteis das 05:00 horas (cinco horas) às 22:00 horas (vinte e duas horas).

b) nos domingos e feriados, das 05:00 horas (cinco horas) às 18:00 horas (dezoito horas).

Parágrafo Único - É facultado aos estabelecimentos previstos neste inciso, funcionamento em horário diverso, não excedendo o estabelecido."

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =

SECRETÁRIO-MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 88/95, de  
autoria do Vereador Fernando José Moreira.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.